



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

LEI Nº. 1944/2005.

Autor do Projeto de Lei

Vereador Estevão Silva Machado.

DISPÕE SOBRE O "CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, "O Calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim", do qual constarão todos os acontecimentos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, doravante instituídas por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados e descritos no ordenamento Jurídico Municipal.

Parágrafo único - O "Calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim" será subdividido na seguinte conformidade:

- I - mega e grande eventos;**
- II - médios e pequenos eventos;**
- III - datas comemorativas.**

Art. 2º - Serão incluídos, obrigatoriamente, no "Calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim" de cada ano:

- a) as festividades comemorativas da fundação do Município de Itapemirim;**
- b) os festejos camavalescos;**
- c) as festas de Natal e Fim de ano.**

Art. 3º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;**
- b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- e) estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º - Para os fins de avaliação e classificação dos eventos, bem como para elaboração e encaminhamento final do “**Calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim**”, será constituída comissão, por portaria da Prefeita, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cerimonial;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Captação de

Recursos.

§ 1º - A Comissão ora instituída deverá reunir-se anualmente, em primeira convocação, até 15 de setembro, ocasião em que cada representante apresentará os eventos pertinentes ao seu órgão.

§ 2º - A comissão continuará a reunir-se até 30 de outubro de cada ano, para os fins previstos no “caput”, deste artigo.

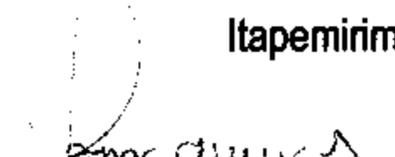
Art. 5º - Deverá ser dada publicidade ao “**Calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim**” até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de primeiro de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 17 de setembro de 2005.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal